



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 045/2020

EXPEDIENTE SEI 9.2019.0700.001256-6

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 6.868 de 11 de novembro de 2020, págs. 2/5,
como se confere [clikando aqui](#)

(ALTERADO PELO PROVIMENTO Nº 046/2020/CGJME)

**REGULAMENTA O SISTEMA ELETRÔNICO DE
EXECUÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO DA
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MILITAR SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NOS EXPEDIENTES SEI Nº 9.2019.0700.001194-2 E Nº 9.2019.0700.001256-6,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 223, DE 27 DE MAIO DE 2016, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE INSTITUIU O SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU) COMO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES E PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS RELATIVOS À EXECUÇÃO PENAL, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 280, DE 09 DE ABRIL DE 2019, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE ESTABELECEU DIRETRIZES E PARÂMETROS PARA O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS POR INTERMÉDIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA (SEEU); E DISPÔS SOBRE SUA GOVERNANÇA;

CONSIDERANDO O TEOR DOS OFÍCIOS Nº 942 E 1150 DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOTICIANDO O INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DO SEEU NO TJM/RS A PARTIR DE 28 DE OUTUBRO DE 2020;

CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA QUANTO AOS ENCAMINHAMENTOS E GESTÃO INERENTES À IMPLANTAÇÃO DO SEEU;

CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE SE REGULAMENTAR O SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

NACIONAL DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO DO 1º GRAU DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO PENAL

ART. 1º O SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), INSTITUÍDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), FICA DEFINIDO COMO O MEIO DE CONTROLE INFORMATIZADO DA EXECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO 1º GRAU DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

§ 1º A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (SEEU-CNJ) SE DARÁ MEDIANTE CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO ELABORADO PELO CNJ E PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JME (CGJME).

§ 2º OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA ATUANTES NA EXECUÇÃO PENAL DE CADA AUDITORIA MILITAR, A CONTAR DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, DEVERÃO ESTAR CADASTRADOS NO SEEU-CNJ, POR MEIO DO QUAL SERÃO EFETUADAS AS INTIMAÇÕES, VISTAS, REMESSAS ELETRÔNICAS, BEM COMO INCLUSÃO DE MANIFESTAÇÕES, PARECERES E PETICIONAMENTOS.

§ 3º O CADASTRO DE USUÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA NO SEEU-CNJ SERÁ REALIZADO PELOS GESTORES INDICADOS POR CADA ÓRGÃO.

§ 4º EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE INTEROPERABILIDADE COM OS SISTEMAS INTERNOS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO PENAL, DEVERÁ SER ENCAMINHADA/TRATADA DIRETAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SEEU.

§ 5º OS ADVOGADOS DEVERÃO SE HABILITAR NO SEEU-CNJ A FIM DE POSSIBILITAR O CADASTRAMENTO, VINCULAÇÃO E ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO CRIMINAL DISTRIBUÍDOS NO ALUDIDO SISTEMA ELETRÔNICO.

CAPÍTULO II DAS GUIAS DE EXECUÇÃO

ART. 2º PARA CADA RÉU CONDENADO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 105 E SEGUINTE DA LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, FORMAR-SE-Á UM PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) ATIVO, INDIVIDUAL E INDIVISÍVEL, REUNINDO TODAS AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO NOMINADO, INCLUSIVE AQUELAS IMPOSTAS NO CURSO DA EXECUÇÃO EM ANDAMENTO.



§ 1º A AUDITORIA MILITAR RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO CRIMINAL COM SENTENÇA CONDENATÓRIA OU ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA, EXPEDIRÁ A GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, INSTRUÍDA COM AS PEÇAS DIGITALIZADAS, EM FORMATO "*.PDF".

§ 2º COMPETE À AUDITORIA MILITAR DE ORIGEM DA CONDENAÇÃO VERIFICAR NO SISTEMA INFORMATIZADO SEEU-CNJ EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PEC EM ANDAMENTO, BUSCANDO EVITAR A DUPLICIDADE PARA O MESMO APENADO, CONFORME DISPOSTO NO *CAPUT*, SENDO QUE:

I – INEXISTINDO PEC ATIVO, A AUDITORIA MILITAR DE ORIGEM DA CONDENAÇÃO FARÁ O CADASTRAMENTO DA CONDENAÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO SEEU-CNJ;

II – CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE PEC ATIVO, FARÁ A AUDITORIA MILITAR DE ORIGEM A INCLUSÃO DA NOVA CONDENAÇÃO, PARA POSTERIOR ANÁLISE QUANTO À SOMA/UNIFICAÇÃO DE PENAS E FIXAÇÃO DO REGIME;

III – NOS CASOS EM QUE A COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DA PENA FOR DE OUTRA AUDITORIA/COMCARCA, O PEC SERÁ REMETIDO PARA O JUÍZO DA EFETIVA EXECUÇÃO;

§ 3º SOBREVINDO CONDENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO, APÓS O REGISTRO DA RESPECTIVA GUIA NO PROCESSO EM TRAMITAÇÃO, O JUIZ DE DIREITO ANALISARÁ A SOMA OU A UNIFICAÇÃO DA PENA AO RESTANTE DA QUE ESTÁ SENDO CUMPRIDA E FIXARÁ O REGIME DE CUMPRIMENTO, OBSERVADA, QUANDO FOR O CASO, A DETRAÇÃO OU REMIÇÃO.

§ 4º SOBREVINDO CONDENAÇÃO APÓS A EXTINÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO ANTERIOR REGISTRADO NO SEEU-CNJ, SERÁ FORMADO NOVO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL, COM NOVO REGISTRO NUMÉRICO ÚNICO NO SEEU-CNJ.

§ 5º O JUÍZO DA CONDENAÇÃO, ESTANDO RECOLHIDO O APENADO, DEVERÁ, AINDA, ENCAMINHAR CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL E/OU SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS PARA CONHECIMENTO E REGISTRO DA PENA IMPOSTA E DO REGIME FIXADO NA SENTENÇA.

§ 6º TÃO LOGO RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DA INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA ABSOLVER, SUBSTITUIR A PENA OU ALTERAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-PENAL DO RÉU, DEVERÁ A AUDITORIA MILITAR DE ORIGEM DA CONDENAÇÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM SEDE DE EXECUÇÃO CRIMINAL.

§ 7. SOBREVINDO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO, O PEC SERÁ COMPLEMENTADO, PARA REGISTROS E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO PENAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

~~ART. 3º NAS AUDITORIAS MILITARES EM QUE IMPLANTADO O SISTEMA ELETRÔNICO, TORNA-SE OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SEEU-CNJ PARA CADASTRAMENTO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO CRIMINAL E NOVAS CONDENAÇÕES, BEM COMO DEVERÁ SER PROMOVIDA A DIGITALIZAÇÃO, CADASTRO E IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DO ACERVO FÍSICO NA BASE DE DADOS DO SEEU-CNJ.~~

~~§ 1º APÓS A ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SEEU-CNJ, CABERÁ À AUDITORIA MILITAR CORRIGIR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS E LANÇAR CERTIDÃO NOS AUTOS FÍSICOS, A COMUNICAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO A PARTIR DAQUELE ATO.~~

~~§ 2º A CERTIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O § 1º DESTE ARTIGO SERÁ FEITA MEDIANTE IMPRESSÃO DA CAPA DE CADASTRAMENTO DO PROCESSO NO SEEU-CNJ.~~

~~§ 3º APÓS A CONFERÊNCIA E A CERTIFICAÇÃO, OS AUTOS FÍSICOS SERÃO BAIXADOS E ARQUIVADOS.~~

ART. 3º NAS AUDITORIAS MILITARES EM QUE IMPLANTADO O SISTEMA ELETRÔNICO, TORNA-SE OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SEEU-CNJ PARA CADASTRAMENTO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO CRIMINAL E NOVAS CONDENAÇÕES, BEM COMO DEVERÁ SER PROMOVIDA A DIGITALIZAÇÃO, CADASTRO E IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DO ACERVO FÍSICO NA BASE DE DADOS DO SEEU-CNJ.

§ 1º APÓS A ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SEEU-CNJ, CABERÁ À AUDITORIA MILITAR CORRIGIR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS E LANÇAR CERTIDÃO NOS AUTOS FÍSICOS, A COMUNICAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO A PARTIR DAQUELE ATO.

§ 2º A CERTIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O § 1º DESTE ARTIGO SERÁ FEITA MEDIANTE IMPRESSÃO DA CAPA DE CADASTRAMENTO DO PROCESSO NO SEEU-CNJ.

§ 3º APÓS A CONFERÊNCIA E A CERTIFICAÇÃO, OS AUTOS FÍSICOS SERÃO BAIXADOS E ARQUIVADOS.

§ 4º APÓS A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SEEU, VEDADO O PETICIONAMENTO E MOVIMENTAÇÃO NO SISTEMA E-PROC, CABENDO À AUDITORIA MILITAR A CERTIFICAÇÃO E DEVIDA BAIXA NO SISTEMA.

§ 5º ENQUANTO NÃO INTEROPERÁVEIS OS SISTEMAS, AS EXECUÇÕES EM TRÂMITE NO SISTEMA SUBSTITUÍDO SERÃO MANTIDAS EM LOCALIZADOR PRÓPRIO, PARA FINS DE PICHAÇÃO E PESQUISA. (Alterado pelo Provimento nº 046/2020/CGJME)

ART. 4º OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 2º DESTE ATO, UMA VEZ CADASTRADA A GUIA, SERÁ DISPONIBILIZADO AUTOMATICAMENTE NO SEEU-CNJ O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA, COM INFORMAÇÃO QUANTO AO SEU TÉRMINO, DATAS PROVÁVEIS PARA BENEFÍCIOS, PRAZOS VENCIDOS E A VENCER, POSSIBILITANDO A VISUALIZAÇÃO PELO MAGISTRADO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA E PELA DEFESA CONSTITUÍDA DO EXECUTADO.



§ 1º APÓS O CADASTRAMENTO DA GUIA, O PROCESSO SERÁ CONCLUSO AO JUÍZO PARA ANÁLISE QUANTO À SOMA/UNIFICAÇÃO DE PENAS E/OU DEFINIÇÃO DO REGIME PRISIONAL, BEM COMO PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA, MEDIDA DE SEGURANÇA, EXECUÇÃO DA PENA EM MEIO ABERTO OU LIVRAMENTO CONDICIONAL.

§ 2º CUMPRIDOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS, DEVERÃO SER INTIMADOS ELETRONICAMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA, ENQUANTO ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL, BEM COMO EVENTUAL DEFESA CONSTITUÍDA E HABILITADA NO SEEU-CNJ, INDEPENDENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

ART. 5º POR MEIO DOS DADOS CONSTANTES NO SEEU-CNJ, UMA VEZ PREENCHIDO O REQUISITO TEMPORAL, O INCIDENTE PARA ANÁLISE DO BENEFÍCIO SERÁ INSTAURADO DE OFÍCIO PELO JUÍZO COMPETENTE OU MEDIANTE REQUERIMENTO/PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DAS PARTES.

ART. 6º SEMPRE QUE HOUVER DEFINIÇÃO OU ALTERAÇÃO NO TÉRMINO DA PENA OU FRAÇÕES PARA BENEFÍCIOS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA E/OU ATESTADO DE PENA A CUMPRIR AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, QUE FICARÁ ENCARREGADO DE ENTREGAR 01 (UMA) VIA AO APENADO, COLHER A CIÊNCIA DESTES NA OUTRA, ANEXADO ELETRONICAMENTE NO SEEU-CNJ O COMPROVANTE DE ENTREGA, EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 29/2007 DO CNJ.

ART. 7º OS DIRETORES DAS UNIDADES PRISIONAIS PODERÃO UTILIZAR O SEEU-CNJ PARA:

I – A REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES AO JUÍZO COMPETENTE, INCLUSIVE QUANTO AO COMETIMENTO DE FALTAS DISCIPLINARES, E QUANTO AO TRABALHO E ESTUDO PARA FINS DE REMIÇÃO;

II – A OBTENÇÃO DO ATESTADO DE PENAS A CUMPRIR E DO RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA;

III – REMESSA DE ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA E LAUDOS SOLICITADOS PELO JUÍZO.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

~~**ART. 8º** DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO CABE RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO ART. 197 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP).~~

~~**§ 1º** ENQUANTO NÃO IMPLEMENTADA VERSÃO DO SEEU-CNJ QUE CONTEMPLE A FASE RECURSAL OU PERMITA A INTEROPERABILIDADE COM O SISTEMA INFORMATIZADO DO 2º GRAU, A REMESSA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

~~AGRAVO EM EXECUÇÃO E PEÇAS INDICADAS PELOS INTERESSADOS SE DARÁ POR MEIO ELETRÔNICO (MALOTE DIGITAL OU E-MAIL SETORIAL), EM FORMATO "*.PDF".~~

~~§ 2º JULGADO O RECURSO, O ACÓRDAO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO SERÃO ENCAMINHADOS AO JUÍZO ORIGINÁRIO, POR MEIO ELETRÔNICO, EM FORMATO "*.PDF", PARA ANEXAÇÃO AO SEEU-CNJ E DEVIDOS REGISTROS NO PEC.~~

ART. 8º DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO CABE RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO ART. 197 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP).

§ 1º ENQUANTO NÃO IMPLEMENTADA VERSÃO DO SEEU-CNJ QUE CONTEMPLE A FASE RECURSAL OU PERMITA A INTEROPERABILIDADE COM O SISTEMA INFORMATIZADO DO 2º GRAU, A REMESSA DO RECURSO E DAS PEÇAS INDICADAS PELOS INTERESSADOS SERÃO ENCAMINHADAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR ELETRONICAMENTE PELO SISTEMA E-PROC.

§ 2º JULGADO O RECURSO, O ACÓRDAO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO SERÃO ENCAMINHADOS AO JUÍZO ORIGINÁRIO, POR MEIO ELETRÔNICO, EM FORMATO "*.PDF", PARA ANEXAÇÃO AO SEEU-CNJ E DEVIDOS REGISTROS NO PEC. (Alterado pelo Provimento nº 046/2020/CGJME)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 9º A DIGITALIZAÇÃO, O CADASTRO E A IMPLANTAÇÃO DO ACERVO FÍSICO NO SEEU-CNJ RESPEITARÁ A CAPACIDADE OPERACIONAL, TÉCNICA E DE PESSOAL, NA MEDIDA DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO POR PARTE DAS AUDITORIAS MILITARES, COM O SUPORTE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DA JME.

ART. 10. EM HAVENDO NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA/REMESSA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL ELETRÔNICO PARA OUTRA AUDITORIA/UNIDADE/COMARCA NÃO INTEGRADA COM O SEEU-CNJ, DEVERÁ SER EXTRAÍDA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO EM FORMATO "*.PDF", PARA ENCAMINHAMENTO POR MALOTE DIGITAL.

ART. 11. RECEBIDO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE AUDITORIA/COMARCA NÃO IMPLANTADA OU INTEGRADA COM O SEEU-CNJ, BEM COMO CARTA PRECATÓRIA DE FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DE PENA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO O CADASTRO NO SEEU-CNJ, DIGITALIZANDO-SE E ANEXANDO-SE ELETRONICAMENTE OS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS, COM PROVISÓRIO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS FÍSICOS.

ART. 12. MUITO EMBORA O DISPOSTO NO ARTIGO 8º DESTE ATO, COM A IMPLANTAÇÃO DO SEEU-CNJ, EM HAVENDO NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA/REMESSA DO PEC PARA OUTRA AUDITORIA/UNIDADE/COMARCA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

INTEGRADA COM O SEEU, CABE À AUDITORIA MILITAR DA CONDENAÇÃO DIGITALIZAR, CADASTRAR E IMPLANTAR O PROCESSO COM REMESSA VIA INTEGRAÇÃO ELETRÔNICA DO SEEU-CNJ.

ART. 13. EVENTUAL INDISPONIBILIDADE DO SEEU-CNJ POR LAPSO SUPERIOR A 2 (DUAS) HORAS, RECONHECIDO POR ATO DO MAGISTRADO COMPETENTE, ENSEJARÁ A PRORROGAÇÃO DE TODOS OS PRAZOS PROCESSUAIS PARA O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.

ART. 14. OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO REGISTRADOS NO SEEU-CNJ TERÃO NUMERAÇÃO ÚNICA INALTERADA, INCLUSIVE QUANDO MODIFICADA A COMPETÊNCIA, COM ENVIO PARA OUTRA AUDITORIA.

ART. 15. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR INFORMARÁ AO USUÁRIO OS PERÍODOS DE EVENTUAL INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA, POR PROBLEMA TÉCNICO OU MANUTENÇÃO PROGRAMADA, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 10, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

ART. 16. COMPETE À COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

I - VIABILIZAR A INFRAESTRUTURA DE TI PARA TODAS AS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO DO SEEU;

II – REALIZAR, SE NECESSÁRIA, A MIGRAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DO EPROC PARA O SEEU;

III - PROMOVER A MIGRAÇÃO DO CADASTRO DE TODOS OS USUÁRIOS NO SISTEMA SEEU;

IV - PROMOVER O LEVANTAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS QUE POSSAM IMPEDIR A MIGRAÇÃO DE PROCESSOS, ENCAMINHANDO-SE LISTAS POR TIPO AS AUDITORIAS PARA REGULARIZAÇÃO;

ART. 17. O PROCESSO ELETRÔNICO OBEDECERÁ AS REGRAS PROCESSUAIS ATUALMENTE EM VIGOR NO DIREITO BRASILEIRO, RESPEITADAS AS NORMAS INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.419/2006.

ART. 18. AS DÚVIDAS ACERCA DE QUESTÕES TÉCNICAS, REFERENTES AO USO DO SISTEMA SEEU, DEVEM SER DIRIMIDAS PELA TIC.

ART. 19. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JME.

ART. 20. ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DES. MIL. SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Dirnei Vieira de Vieira

Diretor-Geral